



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 159

Data: 07/10/93 Hora: 9:30

[Assinatura]
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº 026/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e da outras providências.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994.

CAPITULO II - DAS METAS E PRIORIDADES:

Art. 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I-LEGISLATIVA:

1-cumprir o que determina a Lei Orgânica na parte do Poder Legislativo;

2-adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanente, objetivando a adequação dos serviços.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1-implantar através de Lei Municipal o regime único dos servidores municipais;

2-manter a assistência jurídica;

3-contribuir com alistamento militar e dar apoio à segurança pública através da Polícia Militar do Estado e do Conselho Comunitário de Segurança;

4-aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

5-atualizar e ampliar o sistema de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos;

6-adquirir móveis, utensílios, veículos, equipamentos e outros materiais permanentes, objetivando satisfazer às necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

7-promover cursos de capacitação técnica para funcionários;

8-adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais, em até 20.000m², para melhoria de infra-estrutura;

9-construir próprios municipais, para fins diversos.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.2

III-AGRICULTURA:

- 1-desenvolver atividades de produção agropecuária;
- 2-realizar censo agropecuário, para conhecimento pleno da realidade;
- 3-continuar o desenvolvimento do Programa de manejo Integrado do solo e Controle da Poluição (PARANA RURAL), inclusive com a aquisição de equipamentos e maquinários;
- 4-manter a assistência técnica e a extensão rural oficial;
- 5-adquirir equipamentos para colaborar no sistema de cooperativismo nas comunidades rurais, e construção de abastecedores;
- 6-regionalizar e desenvolver campos de experimentação de culturas;
- 7-instalar e manter o viveiro Municipal, com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;
- 8-fomentar os programas de troca de sementes da SEAB;
- 9-incentivar e apoiar a prática e adoção de silagem e fenação, com bancos de proteína;
- 10-promover periodicamente reuniões sobre agricultura, com representantes de todas as classes;
- 11-apoiar e incentivar a criação de associações de Produtores Rurais;
- 12-estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros e derivados, artesanato rural e outros;
- 13-promover palestras a nível Municipal, nas escolas, aulas práticas e técnicas, sobre ensino da ecologia meio ambiente e agricultura;
- 14-desenvolver campanhas e apoiar o reflorestamento de cabeceiras e margens dos rios;
- 15-adquirir área de terras em até 40 alqueires, para incentivo e treinamento agrícola.

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar frequência e aprendizado, inclusive firmando convênios com empresas e órgãos públicos;



:-: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :-:

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.3

2-desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental, inclusive, implantando programas de video escola e todo o material necessário;

3-prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creches, com programas especiais;

4-construir salas de aula, projeto padrão FUNDEFAR, para dar atendimento à educação especial;

5-implantar sala de recursos para atendimento de crianças com deficiência de aprendizagem;

6-nuclearizar, modernizar e ampliar as escolas já existentes;

7-ampliar o transporte escolar na área rural;

8-atrair cursos técnicos e profissionalizantes através do SENAI, SENAC, etc;

9-apoiar o ensino supletivo;

10-dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, incluindo cursos superiores e técnicos agrícolas, dentro e fora do Estado do Paraná;

11-transferir recursos financeiros para escolas comunitárias, associações culturais e outras associações do Município;

12-adquirir terrenos em até 20.000m2, para construção de núcleos de ensino público;

13-implementar bibliotecas dos núcleos escolares municipais;

14-manter as programações especiais de aniversário do Município;

15-manter o sistema de retransmissão de sinais de televisão no Município, com aquisição de aparelhagem;

16-manter as atividades culturais, tais como: Feira do livro, arte, ciência e festivais do Município;

17-desenvolver atividades culturais: Escola de Violão, teatro, danças, artesanatos, feira estudantil e concursos;

18-manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional ou estadual;



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.4

19-investir na construção de quadras poliesportivas cobertas, manter e reconstruir as já existentes;

20-realizar projetos especiais na área de recreação infantil, em convênio com a SETUR.

V-HABITAÇÃO E URBANISMO:

1-recuperar e construir passeios, praças e jardins no quadro urbano da sede do Município;

2-manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e no interior, adquirir placas de sinalização, indicando as localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito;

3-estimular a formação de cooperativas populares de habitação;

4-incentivar e cooperar no programa de construção de casas populares de habitação, através da COHAPAR;

5-criar e manter os serviços de topografia e de engenharia para acompanhamento de obras públicas;

6-efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, se necessário, de interesse e ou utilidade pública;

7-continuar os serviços de pavimentação no perímetro urbano em até 50.000 m²;

8-ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município, extensão de até 2.000 metros lineares;

9-incentivar o fortalecimento das associações de bairros;

10-instalar caixas coletoras de lixo na cidade;

11-conveniar para implantação de caixas coletoras de correspondências na sede, e a instalação de telefones públicos;

12-contribuir para a formação de loteamentos no quadro urbano do Município.

VI-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

1-promover projetos de instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes, através da construção de instalações físicas necessárias;

2-criar o Conselho de Desenvolvimento do Município;

3-proporcionar especialização na mão-de-obra, implantando escolas profissionalizantes;



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.5

4-criar programas de fomento empresarial, com a promoção de feiras e exposições;

5-incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local;

6-dar incentivos fiscais a novas industrias.

VII-SAÚDE E SANEAMENTO:

1-iniciar obras de esgoto sanitário na sede do Município em até 30.000 metros lineares;

2-iniciar o sistema de módulos sanitários para famílias de baixa renda, e a proteção de fontes;

3-construir um prédio para auxiliar a assistência médica e social a pessoas de baixa renda conforme projeto específico;

4-ampliar o posto de saúde da sede do Município, para melhorar o atendimento médico, odontológico, epidemiológico e de vigilância sanitária;

5-criar mecanismos e estrutura, para coleta de leite direto do produtor, para distribuição nas escolas e a pessoas comprovadamente carentes.

VIII-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA:

1-atender às crianças excepcionais;

2-criar e manter atividades de apoio à criança;

3-incentivar a formação de lavoura comunitária para minimizar o efeito assistência social.

IX-TRANSPORTE:

1-efetuar o cascalhamento de até 100 km lineares de estradas vicinais;

2-executar obras de pavimentação com pedras irregulares em até 90.000 m2 em diversas localidades;

3-adquirir um veículo pequeno para atendimento aos serviços rodoviários;

4-construir abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, visando a proteção dos transeuntes;

5-abertura de frentes de trabalho para obras de pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.6

6-arborizar as margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares;

7-incentivar a implantação de Postos de serviços Telefônicos no interior do município;

8-promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor.

CAPITULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I - DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.3º - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação Municipal vigente.

Art.4º - O Poder executivo fica autorizado a realizar concurso público para a admissão do pessoal necessário, na forma da Lei.

Art.5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, para o exercício de 1994, na forma da Lei.

Art.6º - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser considerados prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais; dívida pública e contrapartida dos serviços essenciais do Município.

Art.7º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada nos prazos regimentais.

Art.10 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

Fl n.7

Art.11 - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1993.

Art.12 - Projeto de Lei de natureza Orçamentária, terá prioridade sobre os demais projetos e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, entendido a data de 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento de 1994, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP-DI ou semelhante, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1994.

SEÇÃO II - DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art.13 - Incentivar a formação de Fundos Municipais, tais como: Fundo de Saúde e de Previdência.

Art.14 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do respectivo Fundo.

II - COMPOSIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTARIA, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III - PROGRAMA DE TRABALHO, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma de Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.15 - Planos de Aplicações dos Fundos Especiais terão seus valores corrigidos nas datas e índices definidos pelo parágrafo único do art. 129 e art. 169.

Parágrafo Único - Os Planos de aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Projeto de Lei nº 026/93

F1 n.º

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 - Fica o Poder executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do índice fixado no parágrafo único, Art. 12º, dando ciência a Câmara Municipal.

Art.17 - O Poder Executivo procederá a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, PR, 23 de setembro de 1993.


PEDRO FONTANA
Prefeito Municipal

APRECIACÕES:

1ª) Em 29/10/93.

Aprovado.


GILMAR BERTOLDI
Presidente

2ª) Em 05/11/93.

Aprovado.


GILMAR BERTOLDI
Presidente